



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/26MP, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Tecnologia para a Segurança Pública no âmbito do Município de Formosa-GO.

Autoria: Ver. Major Pacheco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tecnologia para a Segurança Pública, com o objetivo de ampliar a proteção da população por meio de soluções tecnológicas integradas.

Art. 2º O Programa será composto pelas seguintes ações:

I – implantação e ampliação de sistemas de videomonitoramento inteligente em vias públicas, praças, escolas e prédios públicos;

II – modernização da iluminação pública com tecnologia LED em áreas de maior incidência criminal;

III – instalação do sistema denominado “Botão do Pânico” nas escolas municipais;

IV – fortalecimento e ampliação da Patrulha Maria da Penha no âmbito municipal.

Art. 3º – Do Videomonitoramento:

I – instalar câmeras com tecnologia de alta definição e integração com centrais de monitoramento;

II – priorizar áreas com maior vulnerabilidade social e criminal;

III – integrar o sistema às forças de segurança estaduais e à Guarda Municipal, quando houver.

Art. 4º – Da Iluminação Pública:

I – priorizar regiões com registros recorrentes de ocorrências policiais;

II – utilizar tecnologia LED ou equivalente de alta eficiência energética;

III – observar critérios técnicos de luminosidade e sustentabilidade.

Art. 5º – Do Botão do Pânico nas Escolas:

I – permitir acionamento imediato da autoridade policial;

II – ser integrado à central de monitoramento municipal;

III – garantir sigilo e resposta rápida em situações de emergência;

IV – ser acompanhado de capacitação dos servidores escolares.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/26MP, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Art. 6º – Da Patrulha Maria da Penha, o Município poderá atuar em cooperação com o Estado para:

- I – apoiar ações da Lei Maria da Penha;
- II – monitorar medidas protetivas de urgência;
- III – promover visitas preventivas às vítimas;
- IV – desenvolver ações educativas sobre violência doméstica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com:

- I – governo do Estado de Goiás;
- II – poder Judiciário;
- III – ministério Público;
- IV – forças de segurança pública;
- V – conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Formosa-GO, 05 de março de 2026.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

A segurança pública moderna exige integração entre prevenção e tecnologia. É mister que a segurança pública envolva a proteção da sociedade como um todo, garantindo a ordem e a paz social.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/26MP, DE 10 DE MARÇO DE 2026

A ampliação do videomonitoramento e da iluminação pública reduz significativamente índices de criminalidade, aumenta a sensação de segurança e fortalece o trabalho das forças policiais.

A implementação do “Botão do Pânico” nas escolas constitui medida preventiva essencial diante do aumento de episódios de violência no ambiente escolar.

O fortalecimento da Patrulha Maria da Penha reforça a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo efetividade às medidas protetivas previstas na legislação federal.

Trata-se de medida estratégica, preventiva e alinhada às diretrizes contemporâneas de gestão pública baseada em tecnologia e proteção social.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação dessa relevante matéria.